



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 300/2016
DE 08 DE JULHO DE 2016

CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE PREGOEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo em provimento de comissão de Pregoeiro, ficando acrescido um (1) pregoeiro na estrutura atual do município de Pariconha, o qual atuará na forma instituída no estatuto das licitações e regulamento municipal.

Art. 2º - O vencimento mensal do pregoeiro será no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art.3º - Somente poderá exercer a função de pregoeiro, a pessoa que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e perfil adequados aferidos pela autoridade competente.

Art.4º-As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas a edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- II - credenciamento dos interessados;
- III - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- IV - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VII - verificação e julgamento das condições de habilitação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX - supervisão da elaboração de ata;
- X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariconha-AL, 08 de julho de 2016.


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.


ADRIANA ALVES RIBEIRO DE SANTANA
Secretária Municipal de Administração e Finanças